



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 12:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, na forma da Portaria n. 074/2019, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019**, cujo objeto é a **contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para o Município de Córrego Fundo/MG**. Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 11.601.844/0004-04, com sede administrativa à Rua 13 de maio, nº 625, Bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000. Neste ato, representada por **Vilmar Ozanan Borges**, pessoa física inscrita no CPF: 343.394.346-04, residente e domiciliado à Rua 131 de maio, 625, Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000. Sendo o telefone da empresa: (37) 9 9988 1541 e e-mail: borgeseozanan@yahoo.com.br/vilmarborges@oi.com.br. **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 11.033.888/0001-85, com sede administrativa à Rua Vicente Risola, nº 1536, conj. 01, Bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.080.160. Neste ato, representada por **Carlos Tiago Jorge de Azevedo**, pessoa física inscrita no CPF: 062.643.976-01, residente e domiciliado à Rua Salvador Totine, 180, Bairro Vale Suiço, na cidade de Ponte Nova/MG. Sendo o telefone da empresa: (31) 9 8240 0232/(31) 2512 0151 e e-mail: tiago@meritopublico.com.br. Compareceu no certame, na condição de assessor do Sr. Vilmar Ozanan Borges, o Sr. Júnio Balduino Gonçalves, advogado inscrito na OAB/MG 100.097. As licitantes **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA e MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** comprovaram a qualidade de ME/EPP nesta fase, portanto, usufruirão dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Nesta fase, o licitante Vilmar Ozanan Borges questionou a falta de reconhecimento de firma na “Carta de Credenciamento” da licitante **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, momento em que o Pregoeiro confrontou a assinatura do documento com aquela constante do documento de identidade do Sr. Nilton de Aquino Andrade, lavrando sua autenticidade no próprio documento. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Em seguida, passou-se à abertura dos envelopes 02 referentes à Proposta Comercial. Após análise verificou-se que as licitantes **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA e MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** atenderam a todas as exigências do edital. Ato contínuo, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa, os lances apresentados foram conforme relatório denominado “Lances Apresentados” composto de **01 (uma) página**. Em análise do último lance/preço apresentado e o termo de referência, constatou-se que o último lance apresentado na sessão se encontra dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço definido para esta licitação, sendo a licitante: **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** declarada **previamente vencedora** do certame. Em seguida, passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e, após minuciosa análise da documentação, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** estava em pleno acordo com o Edital, portanto, **foi declarada habilitada**. Declarada a vencedora, a licitante **BORGES**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

& OZANAN CONTABILIDADE LTDA manifestou interesse em recorrer da decisão do Pregoeiro que credenciou o Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo para a fase de lances, que classificou a proposta da licitante **MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** e que a declarou habilitada, motivando sua intenção de recurso da seguinte forma: o recurso é no sentido de que não há reconhecimento da firma do signatário do credenciamento/proposta comercial, e referidos documentos não foram assinados na presença do servidor público, que há rasura na declaração exigida no item 6.2.2.7 (Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo VII;), e que o sócio Nilton responde a três ações civis públicas, conforme se extrai da certidão simplificada da JUCEMG, devendo ser verificada condenação ou impedimento de contratar com a administração pública. Ao final da sessão o Sr. Carlos Tiago Jorge de Azevedo solicitou que constasse em ata o seguinte: “que outra pessoa presente no certame, acompanhante do representante legal da empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, além de fazer a análise documental, transcrever motivos e fundamentos para as alegações da referida empresa, sendo que em, no mínimo três momentos, quando o Sr. Vilmar, arguido pelo Pregoeiro sobre termos transcritos o mesmo solicitou a intervenção direta de um segundo envolvido não devidamente credenciado”. Ressalta-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida imediatamente após o encerramento da sessão. Visando cumprir a publicidade, cópia desta ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo, bem como será disponibilizada a todos que a solicitarem. Diante do disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, considerando a manifestação da licitante **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** sobre a intenção de recorrer da decisão, o Pregoeiro delibera por não adjudicar o objeto/item ao licitante vencedor, concedendo prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo dos recorrentes. Pautando-se pelo princípio da celeridade, a licitante será intimada de quaisquer decisões pelos e-mails supracitados. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

Romário José da Costa
Pregoeiro

Kellen Kariny e Silva
Membro

REPRESENTANTES DAS LICITANTES PRESENTES:

BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 11.601.844/0004-04
Vilmar Ozanan Borges
CPF: 343.394.346-04

**MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**
CNPJ: 11.033.888/0001-85
Carlos Tiago Jorge de Azevedo
CPF: 062.643.976-01